



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Conta Santos (SU), Limitada.
 Jeddip, Limitada.
 Jaime dos Anjos Arcias (SU), Limitada.
 Nami Sente & Filhos, Limitada.
 P.P. Sebastião (SU), Limitada.
 Wsoft Informática (SU), Limitada.
 Henborg (SU), Limitada.
 Centro de Ajuda Académica, Limitada.
 Muximoji, Limitada.
 João Viriato, Limitada.
 Organizações Bunzi Bunzi, Limitada.
 Tujo, Limitada.
 Organizações Paraíso — M&M (SU), Limitada.
 Tuyolenps, Limitada.
 Organizações Teresa Cristina & Sita, Limitada.
 Arfeu, Limitada.
 Franc. M Trading (SU), Limitada.
 Angchilombo (SU), Limitada.
 MELCAFER — Comércio e Indústria, Limitada.
 LUNKUNKU — Comércio Geral e Indústria, Limitada.
 S. P. A. L. — Comércio e Indústria, Limitada.
 Welgreta, Limitada.
 ODELL GLOBAL INVESTORS — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S. A.
 LENGUENO — Prestação de Serviços, Limitada.
 4 Ecos, Limitada.
 One to One Taxi, Limitada.
 H3A & E — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Construção Civil, Importação e Exportação, Limitada.
 Multiflight Assistance, Limitada.
 Simatec, Limitada.
 MINOCENCIA — Comércio Geral (SU), Limitada.
 Etinel (SU), Limitada.

Escola Comparticipada Adelina Falção n.º 634 (SU), Limitada.
 Aquacita, Limitada.
 L. A. Silva, Limitada.
 Organizações Vicaldinos, Limitada.
 Gracyesperança, Limitada.
 Cateringest, Limitada.
 Cadesa & Filhos, Limitada.
 Imomaiana, S. A.
 ESC — Eunic Somaks Comercial, Limitada.
 MAN BA — Investimentos (SU), Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Catarina Luís Tomás».
 «José Miguel Domingos».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «SAMUEL BILA BASTOS — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços».
 «LAURINDO MANUEL JOÃO MUGINGA — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — Nosso Centro.
 «Euriteca Nunes Rodrigues André».
 «TONDUANGU KALEMBA — Vendas de Produtos Farmacêuticos».
 «I. J. D. S. — Colégio».
 «D. A. D. F. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
 «H. A. F. C. — Prestação de Serviços».
 «FERNANDO JOÃO SACAIA — Prestação de Serviços».
 «F. V. S. C. — Prestação de Serviços».
 «G. L. J. — Prestação de Serviços».
 Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.
 «Ivo Catarino de Sousa Neto».
 «Verenezo Felizardo Ferreira».
 «JORGE MORGADO — Complexo Escolar».
 «Cristina Manzambi José».
 «Rogério Pindi Daniel».

«Amélia Zaina Danguala Paulo.

«Domingos Manuel».

«Nehemias José Rodrigues Cardoso».

«Edgar José Tchilanda».

«Alberto de Jesus Manquenda Francisco».

«Benvindo Paulo André».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«Bernardo Diogo de Carvalho».

Conta Santos (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuela Fernanda dos Santos de Oliveira, casada, com Domingos Francisco Roque de Oliveira Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Prédio n.º 74, constitui uma sociedade comercial por quotas denominada, «Conta Santos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, rua 49, Prédio n.º 74, 3.º andar, Apartamento n.º 15, registada sob o n.º 677/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONTA SANTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Conta Santos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Prédio n.º 74, 3.º andar, Apartamento 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os recursos humanos, contabilidade e auditoria, prestação de serviços,

comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Manuela Fernanda dos Santos de Oliveira.

ARTIGO 5.º

(Cessão de Quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0948-L15)

Jeddip, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Sebastião Ferreira dos Santos, solteiro, maior, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, casa s/n.º;

Segundo: — Edilásio Roberto Gomes Soares, casado com Marinela Correia Rodrigues Soares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda n.º 22, 2.º andar, 16;

Terceiro: — Delmiro de Jesus Peixoto Gonçalves, casado com Ângela de Jesus Rodrigues Watunga Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 371, Zona;

Quarto: — Danilson Patrício de Sousa Celestino, solteiro, maior, natural da Maianga, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Loulé, Casa n.º 27, Zona 12;

Quinto: — Ivan Carlos Gustavo Bravo, solteiro, maior, natural do Sumbe, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 70, Edifício 163, Apartamento n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JEDDIP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jeddip, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 371, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios João Sebastião Ferreira dos Santos, Edilásio Roberto Gomes Soares, Delmiro de Jesus Peixoto Gonçalves, Danilson Patrício de Sousa Celestino e Ivan Carlos Gustavo Bravo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-0949-L15)

Jaime dos Anjos Areias (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Jaime dos Anjos Areias, solteiro, maior, natural da Maia, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, casa s/n.º, constitui uma sociedade comercial por quotas denominada «Jaime dos Anjos Areias (SU), Limitada», com sede social, Luanda, no Município de Viana, Bairro Kikuxi, casa s/n.º, registada sob o n.º 678/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JAIME DOS ANJOS AREIAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jaime dos Anjos Areias (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, casa s/n.º, Bairro Kikuxi, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de

móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Jaime dos Anjos Areias.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0950-L15)

Nami Sente & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria Guilhermina da Silva Augusto Pires Delgado, casada com Adélio Pires Delgado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, casa s/n.º;

Segunda: — Rosana Patrícia Augusto Luís, de 17 anos de idade, natural de Luanda, convivente com a primeira sócia;

Terceira: — Sara Augusto Pires Delgado, de 3 anos de idade, natural de Luanda, convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NAMI SENTE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nami Sente & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua da Pumagol, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a boutique, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Guilhermina da Silva Augusto Pires Delgado, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rosana Patricia Augusto Luís e Sara Augusto Pires Delgado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Guilhermina da Silva Augusto Pires Delgado, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-0951-L15)

P.P. Sebastião (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6, do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Pedro Paulo Sebastião, casado com Maria Filipa Dias Sebastião, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, casa s/n.º, Grafanil, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «P. P. Sebastião (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14-A, casa s/n.º, registada sob o n.º 683/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa – Nosso Centro, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE P.P. SEBASTIÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «P.P. Sebastião (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, casa s/n.º, Bairro Km 14-A, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, farmácia, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Paulo Sebastião.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Wsoft Informática (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 16 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Wilson Alberto dos Santos Cumbi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Wsoft Informática (SU), Limitada», registada sob o n.º 63/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 16 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WSOFT INFORMÁTICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Wsoft Informática (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Rua da Comissão, s/n.º, frente à Casa Sofia, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, ensino, formação profissional, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Wilson Alberto dos Santos Cumbi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único Wilson Alberto dos Santos Cumbi, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0986-L03)

Henborg (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 16 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Henrique Borges Macosso, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 2, Casa n.º 25, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Henborg (SU), Limitada», registada sob o n.º 66/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HENBORG (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Henborg (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 2, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contádo-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, ensino e formação profissional, comércio a grosso e a retalho, centro infantil, colégio, importação e exportação, representação de marcas, serviços de táxi, transporte de passageiros, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, rela-

ções públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Henrique Borges Macosso.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente-único Henrique Borges Macosso, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No ómisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0987-L03)

Centro de Ajuda Académica, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Barros Manuel Gaspar Simão, solteiro, maior, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo, Rua s/n.º, casa s/n.º;

Segundo: — Deodato dos Santos Francisco, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente no Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa s/n.º, Zona V;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO DE AJUDA ACADÉMICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Ajuda Académica, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Direita da Samba, casa s/n.º, frente ao Hotel Kudissanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a assessoria académica, realização de palestras e cursos, divulgação de materiais académicos, formação profissional, prestação de

serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Barros Manuel Gaspar Simão e Deodato dos Santos Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0988-L03)

Muximoji, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folha 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto no referido Cartório, compareceu como outorgante: Raimundo Zango Machai, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Bairro Nzaji, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 005208645MO040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 2 de Agosto de 2011, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Fernanda Luzia, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Bairro Aço, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001173426MO032 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Junho de 2011.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MUXIMOJI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Muximoji, Limitada», com sede social na Província do Moxico,

Município do Moxico, Bairro do Aço, rua s/n.º, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Raimundo Zango Machai e Fernanda Luzia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Raimundo Zango Machai, que

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0990-L03)

João Viriato, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre: João Pedro Francisco Viriato, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, n.º 86-A, Zona 11, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Diogo Pedro Viriato Alexandre, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Goa, n.º 86-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOÃO VIRIATO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «João Viriato, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, rua s/n.º, casa s/n.º, junto à Polícia, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos,

material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Pedro Francisco Viriato, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Diogo Pedro Viriato Alexandre, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Pedro Francisco Viriato, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0991-L03)

Organizações Bunzi Bunzi, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Helena Bunzi, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua n.º 1, Delegação MPLA, Casa n.º 24;

Segundo: — João Pedro Bunze, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 20 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES BUNZI BUNZI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Bunzi Bunzi, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Pedro Bunze e Maria Helena Bunzi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a sua assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0992-L03)

Tujoi, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Tuba Antoinette João, casada com Eduardo João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua O, Casa n.º 91, Zona 12;

Segundo: — Eduardo João, casado com Tuba Antoinette João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua O, Casa n.º 91, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, 20 de Janeiro 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TUJOI, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tujoi, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kapolo II, Rua Principal do Kapolo II, n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social compra e distribuição de medicamentos e equipamentos hospitalares, prestação de serviços, manutenção de equipamentos, limpezas de edifícios e escritórios, saneamento básico e construção civil; engenharia e consultoria na área dos petróleos, transporte rodoviário e representações, importação e exportação, hotelaria e turismo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tuba Antoinette João e Eduardo João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0994-L03)

Organizações Paraíso — M&M (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 20 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Nzaréte Margareth Bandeira Simões, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 7, Casa n.º 4, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Paraíso — M&M (SU), Limitada», registada sob o n.º 076/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 20 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES PARAÍSO — M&M (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Paraíso — M&M (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a formação e consultoria em bar e restauração, exploração de restaurantes, catering, prestação de serviços, hotelaria e turismo, representação de firmas e de marcas, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Nzarete Margareth Bandeira Simões.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, incumbem à gerente-única Nzarete Margareth Bandeira Simões, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0995-L03)

Tuyolenps, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Terêncio de Jesus Octávio da Silva, casado com Jandira Domingas da Costa Maurício da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Quedas de Kalandula, Edifício J-22, 5.º andar, Apartamento 52;

Segundo: — Gilberto Lopes Gregório da Silva, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 57, 4.º andar, apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 20 de Janeiro 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TUYOLENPS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tuyolenps, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Quedas de Kalandula, Edifício J-22, 5.º Andar, Apartamento 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, lim-

peza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Terêncio de Jesus Octávio da Silva e Gilberto Lopes Gregório da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação é partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0996-L03)

Organizações Teresa Cristina & Sita, Limitada

Certifico que, no dia 2 de Dezembro de 2013, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda/SIAC perante mim Cecília Lando Panzo Maimbi, Ajudante Principal deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Sita Ieze, casado com Teresa Cristina Sebastião Sita, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade número, zero, zero, zero, zero, nove, um, sete, zero, seis, C, A, zero dezasseis de 27 de Setembro de 2013, emitido pelo arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Teresa Cristina Sebastião Sita, casada com José Sita Ieze, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade número, zero, zero, zero, zero, seis, nove, um, seis, nove, C, A, zero vinte, de 24 de Agosto de 2009, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda. Que no uso do «Pátrio Poder» outorga por si individualmente e em representação do seu filho menor Jeovani Arcanjo Sebastião Sita, nascido aos 19 de Maio de 2005, natural de Cabinda e consigo convivente;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Organizações Teresa Cristina & Sita, Limitada», tem a sua sede social na Província e Município de Cabinda.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda/SIAC, aos 2 de Dezembro de 2013. — O 2.º Ajudante do Notário, Ademar António Tiango.

PACTO SOCIAL DA CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES TERESA CRISTINA
& SITA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Organizações Teresa Cristina & Sita, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede social na Província e Município de Cabinda, no Bairro Deolinda Rodrigues, Rua do Comércio, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º

A referida sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º

o seu objecto social é comércio geral, transportes, serviço de táxi, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, agricultura, segurança privada, telecomunicações, prestação de serviços, exploração de inertes, consultoria, formação profissional, recrutamento e selecção de pessoal, fiscalização de obras, estação de serviço, recauchutagem, pastelaria, panificação, salão de beleza, exploração de bombas de combustíveis e gás, manutenção industrial de geradores, bombas e manutenção auto «carros», venda de viaturas novas e usadas, colégio, restaurante, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e que seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma no valor nominal, de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Sita Ieze e as outras duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000, 00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada um dos sócios, Teresa Cristina Sebastião Sita e Jeovani Arcanjo Sebastião Sita.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que forem estipuladas por escrito

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócio José Sita Ieze e Teresa Cristina Sebastião Sita, ficam desde já nomeados gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica expressamente vedada à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, abonações, fianças ou quaisquer documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranho fica dependente do consentimento da sociedade, a obter por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até final de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescrever outra formalidade por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedências.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia o arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

A resolução de todas as quotas às questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios e os herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e, com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 15.º

Dissolverá a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais de todos, serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão de acordo como entenderem.

ARTIGO 16.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis.

Arfeu, Limitada

Certifico que, de folhas 73 a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Arfeu, Limitada»

No dia 21 de Agosto de 2014, em Viana e no Cartório Notarial, perante mim Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Artabana Chinossanda Cacumba Lutucuta Manuel, casada no regime de comunhão de adquiridos com Simeão Adérito da Silva Manuel, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Casa n.º 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 00057296HO013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2014;

Segundo: — Alfeu Domingos Cakumba Lutucuta, solteiro, natural de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, casa s/n.º, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000106254BE020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Março de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Arfeu, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Casa n.º 13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Artabana Chinossanda Cacumba Lutucuta Manuel e Alfeu Domingos Cakumba Lutucuta, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos que ficam arquivados:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão, rubricado pelos outorgantes e por mim, Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 8 de Agosto de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Assinaturas: Artabana Chinossanda Cacumba Lutucuta Manuel, Alfeu Domingos Cakumba Lutucuta. - O Notário, Mário Alberto Muachingue.

Conta registada sob o n.º 22380.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2014. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ARFEU, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Arfeu, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Casa n.º 13, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território Nacional ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, hotelaria, turismo, casino, sala de jogos, massagem, salão de cabeleireiro, boutique, pastelarias, geladaria, panificação, decorações, organização de eventos, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, manutenção de espaço verdes e jardinagem, industria, pesca, agro-pecuária, agente de despachante e transitários, transportes, serviços de clínica, centro médico, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, escritório, representações comerciais e industriais, segurança privada, oficinas, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00, (cinquenta mil kwanzas), pertencente, aos sócios Artabana Chinossanda Cacumba Lutucuta Manuel, e Alfeu Domingos Cakumba Lutucuta.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Artabana Chinossanda Cacumba Lutucuta Manuel, e Alfeu Domingos Cakumba Lutucuta que desde já ficam nomeados como gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou mesmo em pessoas estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destiños especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem, na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o

activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência,

13.º

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 60 dias.

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal as demais legislação aplicável.

(15-1012-L08)

Franc. M Trading (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição Apresentada sob o n.º 3 do livro diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Anacleto Morça, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 36, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Franc. M Trading. (SU), Limitada» registada sob o n.º 286/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FRANC.M TRADING, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Franc. M Trading (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 16, Casa n.º 124, Bairro Mártires de Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco Anacleto Morça.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Ficá vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1279-L02)

Angchilombo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Angelina Isaac Chilombo, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, residente em Viana, Q-E-2, Casa n.º 90, Bairro Viana 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Angchilombo, (SU), Limitada» registada sob o n.º 287/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGCHILOMBO (SU), LIMITADA.

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angchilombo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Rua E-2, Casa n.º 90, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Angelina Isaac Chilombo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1280-L02)

MELCAFER — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cardelina Jacob Quimaco, solteira, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Vila Viçosa, Casa n.os 39/41;

Segundo: — Faustino Adriano Muhongo Manuel, casado com Laurinda Jaime dos Santos Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 17 – PR, 73-A;

Terceiro: — Thierno Abdoul Diallo, solteiro, maior, natural de Conakry, Guiné Conakry, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Sede;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS PA SOCIEDADE
MELCAFER — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MELCAFER — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 8.ª Esquadra, Casa n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Cardelina Jacob

Quimaco e Faustino Adriano Muhongo Manuel, e a outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Thierno Abdoul Diallo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Cardelina Jacob Quimaco e Faustino Adriano Muhongo Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1282-L02)

LUNKUNKU — Comércio Geral e Indústria, Limitada

No dia 24 de Abril de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, de Luanda, perante mim, Maria Francisco Fernandes, Segunda Ajudante de Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Kapela Lunkunku, solteiro, maior, natural da Damba, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua G, Casa n.º 457, Zona 12, Bairro Palanca, Município do Kilamba Xiáxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000321145UE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Dezembro de 2005, válido vitaliciamente, que outorga na qualidade de sócio-gerente em nome e em representação da sociedade por quotas denominada, «LUNKUNKU — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Sapú, Q-3, Rua Comandante Ivadi, Sector 11, Casa n.º 141, Município do Kilamba Xiáxi.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade e certifico a qualidade em que intervém e a suficiência de poderes para este acto, em face da certidão de escritura, publicada no Diário da República, III Série n.º 111, de 14 de Setembro de 2007, que me foi presente e restituí.

E por e ele foi dito:

Que pelo presente instrumento constitui bastante procurador da sociedade que representa Ndombele Miguel, casado, natural de Luanda onde reside habitualmente, Rua 97, Casa n.º 27, Zona 12, Bairro Palanca, Município do Kilamba Xiáxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000321376LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos

15 de Março de 2013, a quem confere os poderes necessários para gerir e administrar a sociedade mandante; e, em consequência, continuar a exercer todas as operações e negócios que constituem a sua actividade comercial; praticar todos os actos comerciais inerentes, assinar e expedir correspondência; para junto de todas e quaisquer repartições públicas, entidades oficiais ou particulares nomeadamente Governo Provincial, Administrações Municipais, Comunaes, Cartórios Notariaes, Polícia Económica, Repartições de Finanças, pagar impostos ou contribuições; para representá-lo junto de quaisquer bancos, casas bancárias ou outros estabelecimentos de créditos, depositando, movimentando e levantando dinheiro, assinando cheques, recibos e outros documentos necessários, solicitando as cadernetas de cheques, extractos de contas, saldos; para retirar das estações postais de caminho de ferro e outras as cartas registadas ou não, vales de correio e telegráficos, valores declarados, encomendas, mercadorias e tudo mais que lhe for dirigido; fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos e seus pertences e endossos, termos de responsabilidade e outros documentos aduaneiros: representá-lo em juízo, usando para o efeito de todos os poderes forenses em direito permitidos, ao quais deverá substabelecer em advogado ou procurador habilitado; sempre que deles tenha de usar.

Assim o disse e outorgou.

Fiz ao outorgante em voz alta, a leitura e a explicação do conteúdo da presente procuração.

4.º Cartório Notarial da Comarca, de Luanda, em Luanda, A ajudante, *ilegível*. (15-1321-L01)

S. P. A. L. — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «S. P. A. L. — Comércio e Indústria, Limitada».

No dia 3 de Novembro de 2014, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Notário, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Gomes, casado com Henriqueta Kwanza Paím Quiuma Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, titular do B.I n.º 000438083BA030, emitido ao 20 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 19, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel.

Segundo: — Manuel Francisco, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, titular do B. I. n.º 000124286LA010, emitido ao 9 de Outubro de 2008, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda,

Rua da Brigada, Casa n.º 305, Bairro Marçal, Distrito Urbano do Rangel;

Terceiro: — Vasco Jorge Serralheiro, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, titular do B.I n.º 003966398BA034, emitido ao 31 de Janeiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua das Mangueiras, casa sem numero, Bairro Kapolo 2, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, verifiquei-as em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que, eles são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «S. P. A. L. — Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Capolo I, Rua das Mangueiras, casa sem numero, Município do Kilamba Kiaxi, constituída por escritura lavrada aos 28 de Fevereiro de 2007, com início a folhas 68, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 464-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, e está registada na Conservatória do Registo Comercial, matriculada sob o n.º 266-07/070409 de 25 de Junho de 2014, tendo o capital social de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Gomes, e outra do valor nominal de (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Francisco.

Que pela presente escritura, em obediência a Acta de Assembleia Geral n.º 1, datada ao 5 de Junho de 2014, praticam o seguinte acto:

Cessão de Quotas

Que, pela presente escritura, o segundo outorgante cede a totalidade da sua designada quota, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), ao terceiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos e deste modo apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, sendo assim admitido como novo sócio Vasco Jorge Serralheiro.

Pelo terceiro outorgante, foi dito que na qualidade em que outorga, aceita as quotas ora cedidas.

Que em consequência dos actos, procedentes, alteram o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota única de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencentes ao sócio José Gomes, e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao novo sócio Vasco Jorge Serralheiro.

Finalmente disseram que, continuam válidas todas as cláusulas não alteradas por escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta avulsa da sociedade, «S.P.A.L — Comércio e Indústria, Limitada», para inteira validade deste acto;
- b) Certidão comercial e o *Diário da República*, III série n.º 95, ao 8 de Agosto de 2007, da sociedade.

Lido em voz alta e na presença de ambos, a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Imposto do selo: Kz: 2.025,00.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, — O notário, *ilegível*. (15-1329-L01)

Welgreta, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 343-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gregório Dias Diogo, casado com Tabina Emília Sabino Dias Diogo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro e Rua dos Coqueiros, Edifício n.º 3, 8.º andar, Apartamento 800, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Gregório Sabino Dias Diogo, de 8 anos de idade e Welwitchia Emília Sabino Dias Diogo, de 7 meses de idade, ambos naturais de Luanda, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Tabina Emília Sabino Dias Diogo, casada com Gregório Dias Diogo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro e Rua dos Coqueiros, Edifício n.º 3, 8.º andar, Apartamento 800.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WELGRETA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Welgreta, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Coqueiros, Edifício n.º 3, 8.º andar, Apartamento n.º 800, Bairro

Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração; casino, indústria pesada e ligeira, pesca, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia; botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes; perfumaria, artigos de toucador e higiene; ourivesaria; relojoaria, agência de viagens; farmácia; centro médico; clínica geral; geladaria; exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo 2 (duas) iguais, no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tabina Emília Sabino Dias Diogo e Gregório Dias Diogo, outras 2 (Duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gregório Sabino Dias Diogo e Welwitchia Emília Sabino Dias Diogo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Tabina Emília Sabino Dias Diogo e Gregório Dias Diogo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1335-L02)

ODELL GLOBAL INVESTORS — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S. A.

Alteração da denominação social da sociedade anónima denominada «ODELL-GLOBAL INVESTORS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.»

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Maria Rosa Lembe Mangovo, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, na Cidade de Cabinda, Município de Cabinda, Bairro a Luta Continua, Casa n.º 37, Zona C, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «ODELL-GLOBAL INVESTORS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Agostinho Neto, Lote T, Chicala II;

E por ela foi dito:

Que, a sua representada a sociedade «ODELL-GLOBAL INVESTORS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Agostinho Neto, Lote T, Chicala II, titular do Número de Identificação Fiscal: 5417191680, foi constituída por escritura datada de 5 de Janeiro de 2012, com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2759/12, com o capital social de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por mil (1.000) acções no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma;

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de accionistas, tal como consta da acta que no fim mencionado e arquivo, a outorgante no uso dos poderes a si conferidos manifesta a vontade dos accionistas tão somente alterar a denominação social de «ODELL-GLOBAL INVESTORS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.», para «ODELL GLOBAL INVESTORS — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S. A.»;

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-1336-L02)

LENGUENO — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Manuel Notícia, casado com Esperança André Agostinho Notícia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, casa s/n.º, Zona 20;

Segundo: — Alberto José Baltazar, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 15, Casa n.º 6-A, Zona 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LENGUENO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LENGUENO — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 15, Casa n.º 6-A, Bairro Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Manuel Nóticia e Alberto José Baltazar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alberto José Baltazar que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1348-L02)

4 Ecos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Arnaldo Grilo de Melo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 61, que outorga neste acto como mandatário de Patrick Miranda Marques da Cunha, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro;

Segundo: — Fernando Osmar Pombal Ribeiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Fernão Sousa, n.º 1, Zona 1;

Terceiro: — António Manuel Luvualu de Carvalho, solteiro, maior, natural da Rússia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Travessa da Maianga, n.º 2022;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
4 ECOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação sócia de «4 Ecos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Revolução de Outubro, Bloco 1, 3-A, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, ensino superior, elaboração de projectos e fiscalização de obras públicas, consultoria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, consultoria, auditoria e contabilidade, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui Arnaldo Grilo de Melo, Fernando Osmar Pombal Ribeiro, António Manuel Luvualu de Carvalho e Patrick Miranda Marques da Cunha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Rui Arnaldo Grilo de Melo e Patrick Miranda Marques da Cunha, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1353-L02)

One to One Taxi, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Martinho Vieira Hango, casado com Irene André Hango, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Casa n.º 4, Zona 2;

Segundo: — Catarina Vieira José, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro e Rua da Samba, Casa n.º 303;

Terceiro: — Eliseu Vieira Hango, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Dangereux, casa s/n.º, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ONE TO ONE TAXI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «One to One Taxi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rainha Ginga, Largo Robert Shield, n.º 129, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, táxi, *rent-a-car*, transportes marítimo, aéreo, terrestre, transportes de carga e de passageiros, consultoria, auditoria e contabilidade, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, con-

cessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios, acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Martinho Vieira Hango, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Catarina Vieira José e Eliseu Vieira Hango, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Martinho Vieira Hango, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1355-L02)

H3A & E — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Construção Civil, Importação e Exportação, Limitada».

Aumento do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «H3A & E — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Construção Civil, Importação e Exportação, Limitada».

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2011, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Hélder de Freitas, casado com Ema da Silva Carlos da Piedade Freitas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Samba-Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Deolinda Rodrigues, Casa n.ºs 173/174;

Segundo: — Ema da Silva Carlos da Piedade Freitas, casada com José Hélder de Freitas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Deolinda Rodrigues, Casa n.ºs 173/174, titular do Bilhete de Identidade n.º 000184537LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Julho de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declararam os outorgantes:

Que, os mesmos são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «H3A & E – Comércio Geral, Prestação de Serviços, Construção Civil, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Deolinda Rodrigues, Casa n.º 174, constituída por escritura datada de 28 de Setembro de 2005, com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 177-05, titular do Número de Identificação Fiscal 5402124817, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Hélder de Freitas e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ema da Silva Carlos da Piedade Freitas;

Que, pela presente escritura e conforme a Acta Avulsa n.º 01/2015 da Assembleia Geral, datada de 12 de Janeiro de 2015, os actuais sócios de comum acordo decidem aumentar o objecto social da sociedade, acrescentando as actividades de ensino particular superior com atribuição de certificados de licenciatura, Pós-graduado e profissional, assistência à primeira infância e aos idosos, prestação de serviços de saúde e venda de medicamentos, mestrados e doutoramentos;

Nesta ordem de ideia e conforme deliberado, os sócios alteram o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, imobiliária, exploração de minas, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, ensino particular, hotelaria e turismo, catering, transportes, agricultura e agro-pecuária, bombas de combustíveis, decoração e

paisagismo, consultoria e assessoria, ensino particular superior com atribuição de certificados de licenciatura, pós-graduado e profissional, assistência à primeira infância e aos idosos, prestação de serviços de saúde e venda de medicamentos, mestrados e doutoramentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-1366-L02)

Multiflight Assistance, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Mahinga, solteiro, maior, natural do Quibaxe, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Casa n.º 24;

Segundo: — Kruma Nelson Maria, casado com Judith Artur Maria, sob o regime de comunhão de bens, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Bloco 88, 2.º andar, Apartamento n.º 22;

Terceiro: — Luís Emídio Quiteque Abel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 1, casa s/n.º;

Quarto: — Pascoal Quissanga Gomes António, casado com Elisabeth Zua Gomes António, sob o regime de comunhão de bens, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 24, Casa n.º 28;

Quinto: — Rui Luamba Silva, casado com Maria Eugénia Joanes Luís Silva, sob o regime de comunhão de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua 7, Casa n.º 229;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MULTIFLIGHT ASSISTANCE, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Multiflight Assistance, Limitada com sede social na Província de Luanda, Rua 1, Casa n.º 26-A, Município de Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Mahinga, 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 21.000,00 (vinte e um mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Luís Emídio Quiteque Abel e Pascoal Quissanga Gomes António, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), per-

tencente ao sócio Rui Luamba Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 21.000,00 (vinte e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Kruma Nelson Maria, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Pedro Mahinga, Luís Emídio Quiteque Abel e Kruma Nelson Maria, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas de quaisquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1370-L02)

Simatec, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Mário André da Costa, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Bula, Bloco n.º 42, Apartamento 2;

Segundo: — Rosário Fernandes Domingos de Almeida, casado com Maria Virgínia Gonçalves da Luz de Almeida, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Ambaca n.º 56, Zona 15;

Terceiro: — Francisco Paulino Quarenta, solteiro, maior, natural de Ebo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua da 10.ª Esquadra, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SIMATEC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Simatec, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua

Comandante Bula, Bloco n.º 42, Apartamento 2, Bairro da Vila de Viana.

Podendo abrir filiais, ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou estrangeiro e onde convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como seu objectivo social a prestação de serviço, importação e exportação, agro-pecuária, comercialização e derivados de petróleo, serviços públicos de instalações eléctricas, comércio geral, a grosso e a retalho, representações, assistência técnica e manutenção, instalação e montagem de equipamentos de climatização e refrigeração, grupos de geradores, limpezas industrial, comercial e domésticas, saneamento básico, desinfestação, urbanização e jardinagem, restauração, manutenção e decoração de imóveis, serviços de carpintaria, electricidade, canalização, transportes de cargas a granel e contentorizadas, compra e venda, aluguer de máquina e equipamentos, assistência e manutenção de viatura ligeiras e pesadas, serviços de reboque e pronto socorro, compra, recolha tratamento e venda de sucatas ferrosas e não ferrosas, gestão de empreendimentos e serviços, participações financeiras e investimento, podendo ainda dedicar-se a qualquer tipo de actividade desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e achiando-se dividido e representado por 3 (três) quotas iguais para cada sócio, de valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), nomeadamente: João Mário Andrade da Costa, Rosário Fernandes Domingos de Almeida e Francisco Paulino Quarenta, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, incumbem aos sócios, João Mário Andrade da Costa, Rosário Fernandes Domingos de Almeida e Francisco Paulino Quarenta, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

2. Os gerentes poderão delegar outras pessoas estranha a sociedade, parte dos seus poderes de gerente, conferindo para o efeito o respectivo mandato. Em nome da sociedade.

3. Em caso algum, porém a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças, abonações e outros aspectos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a estranhòs, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reserdo o direito de preferência, deferido aos sócios se à sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

As Assembleias, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio das cartas ou bilhetes postais registados aos sócios e pela via mais rápida com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo e reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, em igual proporção será suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se um dos sócios pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer melhor preço, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as deliberações da Lei de 11 de Abril de 1901, a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro), as deliberações sociais e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(15-1371-L02)

MINOCENCIA — Comércio Geral (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 71 do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Inocência Luzia Raimundo, solteira, maior, natural da Província de Malanje, residente habitualmente, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua 15 de Agosto, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «MINOCENCIA — Comércio (SU), Limitada», registada sob o n.º 315/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MINOCENCIA — COMÉRCIO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MINOCENCIA — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, à Rua da Gamek Direita, Casa n.º 3, Bairro Morro Bento, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Inocência Luzia Raimundo.

ARTIGO 5.º

(Cessão de Quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1373-L02)

Etinel (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Nelson José Francisco Van-Dúnem, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Neves Bendinha, Rua do Andulo, ZO, Casa n.º 91, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Etinel (SU), Limitada», registada sob o n.º 332/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ETINEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Etinel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Machado Saldanha, casa s/n.º, Bairro Popular, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços e venda de equipamentos, tecnologias de informação e soluções, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100 .000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nelson José Francisco Van-Dúnem.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1374-L02)

**Escola Comparticipada Adelina Falcão
n.º 634 (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição Apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuela Falcão Correia Gomes, solteira, maior, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, casa s/n.º, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Escola Comparticipada Adelina Falcão n.º 634 (SU), Limitada», registada sob o n.º 31.6/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESCOLA COMPARTICIPADA ADELINA FALCÃO
N.º 634 (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Escola Comparticipada Adelina Falcão n.º 634, SU, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 2, Casa n.º 32,

Bairro Km 12-B, Município de Viana, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, ensino geral, centro de formação profissional, escola de língua, comércio geral, a grosso e a retalho, formação na área de electricidade, electrónica e telecomunicações, consultoria, auditoria, contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Manuela Falcão Correia Gomes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo esta nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1375-L02)

Aquacita, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Humberto Gonçalves de Freitas, casado com Ilda Maria José da Graça de Freitas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che-Guevara, Casa n.º 185, que outorga neste acto por si individualmente e em representação da sociedade «HUMBERTICO — Comércio, Indústria e Pescas, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederich Welwitchia, n.º 91, r/c.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AQUACITA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Aquacita, Limitada», com sede em Luanda, na Rua António Bruto, n.ºs 35/37, Bairro Vila Alice, Distrito do Rangel, podendo transferi-la para qualquer outro local, bem como abrir filias, sucursais ou outra forma de representação, onde e quanto os sócios convier, dentro do País ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos locais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

O seu objecto social consiste no exercício da actividade de comércio geral, indústria alimentar, importação e exportação, montagem e gestão de centrais para captação, tratamento e engarrafamento de águas, distribuição em redes comunitárias, consultoria, representação comercial e prestação de serviços afins, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio «HUMBERTICO — Comércio, Indústria e Pescas, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Humberto Gonçalves de Freitas, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Sessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, a obter por maioria simples de votos,

correspondentes ao capital social; é sempre reservado à sociedade o direito de preferência, deferido aos sócios se esta não dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Humberto Gonçalves de Freitas, com dispensa de caução, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar válidamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou na partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleias)

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser com a dilação suficiente para que este possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem, de 35 % para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição, de qualquer dos sócios, continuando com os seus sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que, a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro; Lei das Sociedades Comerciais e as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-1376-L02)

L. A. Silva, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luina Monteiro de Oliveira Neto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Zona 3, Complexo da Samba, Casa n.º 6;

Segundo: — Alberto António Ximenes da Silva, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, habitualmente residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Brigada, n.º 8-MA-246;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
L. A. SILVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «L. A. Silva, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Brigada, Casa 8-MA-246, Bairro Marçal, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luina Monteiro de Oliveira Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto António Ximenes da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Luina Monteiro de Oliveira Neto

que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1377-L02)

Organizações Vicaldinos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Victor José Machado Filipe, casado com Catarina Fernandes António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Damão, Casa n.º 84, Zona 11;

Segundo: — Catarina Fernandes António, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Góá, Casa n.º 55, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES VICALDINOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Vicaldinos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11 de Novembro, Casa s/n.º, ao lado do Estádio 11 de Novembro, Município de Belas, Bairro S. José, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avi-

cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor José Machado Filipe e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Catarina Fernandes António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Victor José Machado Filipe, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1378-L02)

Gracyesperança, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituído entre:

Primeiro: — Elsa Esperança José, solteira, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Margoso, casa s/n.º, Zona 5;

Segundo: — Engracia Beatriz Fernandes Afonso Ribeirinha, casada com Bruno Filipe Dias Ribeirinha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, casa s/n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRACYESPERANCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gracyesperança, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, casa s/n.º, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, barbearia, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada, pertencentes às sócias Elsa Esperança José e Engrácia Beatriz Fernandes Afonso Ribeirinha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Elsa Esperança José e Engrácia Beatriz Fernandes Afonso Ribeirinha, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. As sócias-gerentes poderão delegar em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2270-L15)

Cateringest, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto da sociedade «Cateringest, Limitada»

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Natalício Tiago Teodoro Robalo, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Vale dos Pássaros, Casa n.º 46, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Wilson Adelino Cascais Gonçalves; solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Vale dos Pássaros, n.º 46-B, e Marcos José Daniel, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Casa n.º 36;

Segundo: — David Manuel Cascais Gonçalves, divorciado, natural do Songo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, n.º 46, 3.º andar, Apartamento B, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seu filho menor Emanuel Davi de Almeida Cascais Gonçalves, de quatro meses de idade, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Declararam os mesmos:

Que, os representados do primeiro outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Cateringest, Limitada», com sede em Luanda.

no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Vale dos Pássaros, Edifício Flamingo, Apartamento 46-B, constituída por escritura pública datada de 22 de Agosto de 2011, lavrada com início a folha 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1940-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417142620, com o capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Adelino Cascais Gonçalves e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcos José Danjel.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 12 de Dezembro de 2014, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procurações abaixo mencionadas, cede a totalidade da quota do seu primeiro representado Wilson Adelino Cascais Gonçalves pelo seu respectivo valor nominal ao segundo outorgante David Manuel Cascais Gonçalves, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Ainda na presente acta, o primeiro outorgante cede a totalidade da quota do seu segundo representado Marcos José Daniel pelo seu respectivo valor nominal ao representado do segundo outorgante Emanuel Davi de Almeida Cascais Gonçalves, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o segundo outorgante aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados feitas a si e ao seu representado.

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 9.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o segundo outorgante e o seu representado como sócios.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio David Manuel Cascais Gonçalves e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Emanuel Davi de Almeida Cascais Gonçalves.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1683-L02)

Cadesa & Filhos, Limitada

Certifico que, com início as folha 31, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, a cargo de Carlos Ihandjica, Notário Interino do referido Cartório, em pleno exercício de suas funções, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Adélia Muambeno Samuel, solteira, natural de Menongue, Província do Kuando Kubango, onde habitualmente reside, Zona Urbana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000101033CC039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Junho de 2011, e em representação da sua filha Cleide Sade Chabala Samuel António;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo bilhete de identidade referenciado e pelo boletim de nascimento da menor mencionada.

E por elas foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada « Cadesa & Filhos, Limitada », tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Rua Marginal, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencentes a primeira sócia e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a segunda sócia, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto:

- a) Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 19 de Junho de 2012.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, em Menongue, aos 21 de Junho de 2012.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CADESA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de « Cadesa & Filhos, Limitada » de Adélia Muambeno Samuel como primeira

sócia e Cleide Sade Chabala Samuel António como segunda sócia, tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Rua da Marginal, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, hotelaria e turismo, importação e exportação, exploração florestal, exploração mineira, venda de diversos materiais informáticos, farmácia, construção civil e obras venda de todo tipo de medicamentos, venda de lubrificantes e os seus derivados, venda de todo tipo de peças e acessórios de automóveis, oficinas, prestação de serviços, geladaria, colégio, padaria, estação de serviços, pastelaria, salão de beleza, boutique e ciber-café, e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencentes a primeira sócia e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes a segunda sócia respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Adélia Muambeno Samuel, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente bastando assinatura dela para obrigar validamente o acto.

ARTIGO 6.º

1. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias continuando com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo esta nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias, e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Em falta de acordo e se alguma delas o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-1650-L01)

Imomaiana, S. A.

Certifico que, com início a folhas 51 a 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade anónima denominada Imomaiana, S. A.

No dia 22 de Outubro de 2014, em Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Rufo Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fernando Leonídio Mendes Teles, solteiro maior, natural de Alvarenga Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Rua Emília Mbidi n.º 129, Bairro Alvalade, Zona 5, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 0057995910E042 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 26 de Outubro de 2012, que outorga por si e como representante legal da sociedade por quotas denominada «Telesgest, Limitada», com sede em Luanda, Ingombota, Rua Amílcar Cabral n.º 107, rés-do-chão, titular do Cartão de Contribuinte n.º 5401182716, registada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 2012.443;

Segundo: — Maria Laurentina Almeida e Silva de Teles, casada com Fernando Leonídio Mendes Teles, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Santo Idelfonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Rua Emílio Mbindi n.º 129, Bairro Alvalade, Zona 5, Distrito Urbano da Maianga, titular do Cartão de Estrangeiro residente n.º R000961/00092508, emitido pelo SME em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2012, vitalício, que outorga este acto por si e individualmente e em representação da sociedade por quotas denominada «Fazenda Santo António, Limitada», com sede social na Província da Huíla, titular do Cartão de Contribuinte n.º 5401144563, consti-

tuida no Cartório Notarial da Comarca da Huíla - Lubango, aos 8 de Março de 2004, lavrada de folhas 28 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 173-C;

Terceiro: — Hugo Miguel Silva Teles, solteiro, maior, natural de Benfica, Lisboa - Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M044336, emitido aos 27 de Fevereiro de 2012, e do Cartão de Estrangeiro Residente n.º N012715/00297708, emitido pelo SME em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos respectivos documentos de identificação, bem como a qualidade em que intervém o primeiro outorgante e a suficiência dos poderes para o presente acto em face dos documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, de comum acordo, constituem entre si e o representado do primeiro uma sociedade anónima denominada «Imomaiana, S.A.» com sede social, em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 104 S/L, com capital social de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), Equivalente a USD 200.000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) integralmente realizado em dinheiro, e encontra-se representado por 20.000 (vinte mil) acções ordinárias, nominativas com valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas) cada uma.

Que a dita sociedade tem por objecto social, o previsto no artigo 2.º dos seus estatutos e, reger-se-á pelas disposições constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarial, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que eles declaram já haver lido, tendo deste modo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto.

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais, aos 10 de Setembro de 2014;
- b) Comprovativo de depósito do capital social;
- c) Documentos complementares;
- d) Certidão comercial da sociedade «Telesgest, Limitada».
- e) Certidão da sociedade «Fazenda Santo António, Limitada».
- f) Acta das sociedades aqui representadas.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida dos outorgantes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim Notária, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

Imposto de selo: Kz: 350,00 (trezentos e cinquenta kwanzas).

A Notária-Adjunta, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTOS IMOMAIANGA. S. A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade anónima com a denominação de «Imomaiana, S. A.».

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua Amílcar Cabral, n.º 104 S/L 'B, Distrito Urbano da Maianga, em Luanda, e é constituída por tempo indeterminado.

3. O Conselho de Administração pode mediante simples deliberação, deslocar a sede social para outro local dentro do território angolano, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção, compra e venda de imóveis e a promoção e gestão imobiliária, assim como de quaisquer outras actividades que se mostrem consentâneas com o seu objectivo.

CAPÍTULO II Capital Social e Acções

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas) equivalente a 200.000,00 USD dólares dos Estados e encontra-se representado por 20.000 acções ordinárias, nominativas, com o valor nominal de 1.000 cada, conforme lista anexa.

ARTIGO 4.º

1. O capital da sociedade poderá estar representado por títulos que incorporem um qualquer número de acções.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções deverão conter a assinatura de dois Administradores, as quais poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos e electrónicos:

ARTIGO 5.º

1. Nos aumentos de capital em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na proporção das acções que possuem, salvo se a Assembleia Geral, de acordo com a lei, deliberar de modo diferente.

2. O direito de preferência referido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido, desde que o interesse social o justifique, por deliberação da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pela maioria exigida para o aumento de capital.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO A Da Assembleia Geral

ARTIGO 6.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

ARTIGO 7.º

Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia nos termos da lei, mediante carta de representação voluntária devidamente assinada, a ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos por períodos de três anos, reelegíveis.

ARTIGO 9.º

1. A Assembleia Geral de accionistas poderá ser ordinária ou extraordinária.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá nos casos e segundo os termos previstos na lei e a Extraordinária reunirá quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal entendam conveniente para o interesse da sociedade, ou a pedido de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

3. Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei, deliberar sobre todas as matérias submetidas à sua apreciação, nomeadamente:

- a) Definição dos limites dos poderes a atribuir ao Conselho de Administração;
- b) Deliberar sobre aumentos de capital;
- c) Apreciação geral do desempenho da administração e fiscalização da sociedade, deliberar sobre os relatórios de gestão, aprovação dos documentos de prestação de contas e aplicação dos resultados;
- d) Eleger os titulares dos órgãos sociais, com expressa menção de quem exercerá a respectiva presidência, estabelecendo as remunerações, fixas e variáveis e a eventual dispensa de caução.
- e) Outras matérias de interesse social, desde que constem da convocatória.

ARTIGO 10.º

1. As convocatórias deverão ser publicadas, nos termos da lei.

2. Caso sejam nominativas todas as acções da sociedade, as publicações referidas no ponto anterior poderão ser substituídas por cartas protocoladas dirigidas aos accionistas ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, nos termos da lei.

ARTIGO 11.º

A Assembleia Geral reunirá no local da sede social da sociedade ou noutro local dentro do território Angolano, sempre que o Presidente, nos termos da lei, o entenda por conveniente, sem prejuízo da possibilidade de utilização de meios telemáticos.

SECÇÃO B

Do Conselho de Administração

ARTIGO 12.º

Competem ao Conselho de Administração, em geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade previstos na lei, assim como os que lhe forem especificamente atribuídos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

1. O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral por mandatos de três anos, prorrogáveis por uma ou mais vezes.

2. O Conselho de Administração é composto por um limite mínimo de 3 e um limite máximo de 9 membros.

3. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral que eleger os membros deste órgão.

ARTIGO 14.º

1. O Conselho de Administração reunirá com a frequência que o mesmo entender.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Administradores, tendo o Presidente ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

3. Caso algum administrador não possa estar presente ou representado, poderá exercer o seu direito de voto nas 48 horas seguintes ao seu regresso.

ARTIGO 15.º

1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, formada pelo número ímpar de membros que decidir e actuará dentro dos poderes que lhe forem delegados.

2. Ao Presidente da Comissão Executiva, designado pelo Conselho de Administração, caberá voto de qualidade.

ARTIGO 16.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Dois Administradores;
- b) Presidente da Comissão Executiva, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Um administrador e de um procurador somente em matérias de mero expediente;
- d) Um procurador nos precisos termos do respectivo mandato.

SECÇÃO C

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 17.º

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por 3 membros efectivos e dois suplentes eleito pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, que designará o seu Presidente, sendo reelegíveis.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 18.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, ficando como liquidatário a administração em funções. Está conforme.

É Certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2014. — A notária, ilegível.

ESC — Eunic Somaks Comercial, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 26 a 28 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 211-A.

Cartário-Notário da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 19 de Agosto de 2013. — O notário-ajudante, ilegível.

No dia 19 de Agosto de 2013, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nataniel Malheiro, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente nesta Cidade do Lubango, NIF: 100118637HO0147, titular do Bilhete de Identidade n.º 000118637HO014, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 2 de Abril de 2009;

Segunda: — Euritz Ildete Simões Luís, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente nesta Cidade do Lubango, NIF: 101649598HA0300, titular do Bilhete de Identidade n.º 001649598HA030, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 30 de Janeiro de 2012;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais;

E, por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «ESC - Eunic Somaks Comercial, Limitada», e terá a sua sede na Cidade do Lubango, Bairro da Lage, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, indústria, transportes públicos, de carga, de combustíveis e seus derivados, agência de viagens, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, actividade de limpeza e saneamento básico, exploração mineira, consultoria e fiscalização, boutique e perfumaria, salão de beleza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios, Nataniel Malheiro e Euritz Ildete Simões Luís, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Nataniel Malheiro, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade:

1. Os sócios gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência entre si ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

3. Em caso de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos sócios.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro..

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-1638-L01)

MAN BA — Investimentos (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7, do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Matias José Catraio Batalha, casado com Edna Noémia Frutuoso Saele Batalha, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade comercial por quotas denominada, «MAN BA — Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua Direita do Futungo s/n.º, Zona 3, registada sob o n.º 613/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 28 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAN BA — INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MAN BA — Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua Direita do Futungo s/n.º, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros em de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Matias José Catraio Batalha.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-0828-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7, do livro-diário, de 27 de Fevereiro de 2012, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.730 a folhas 35, do Livro B-60, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Catarina Luís Tomás, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, Município do Cazenga, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem o seu escritório e estabelecimentos denominados «T. C. — Tiacamana «e» Farmácia da 3.ª Classe Catarina Luís Tomás» situados no Bairro e Município do Cazenga, Rua Kalawenda, Quarteirão 16, Sector 7, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 12 de Março de 2012. — O conservador, *legível*.
(15-0395-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 3 de Novembro de 2006, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 17.164, a folhas 91, verso do livro B-39, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Miguel Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Rangel, Rua 10, Casa n.º 10, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de escolas em abastecimento em exclusão, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Colégio Internet», situado no Município de Viana, Bairro Alegria, Rua da Internet, s/n.º, nesta Cidade de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 9 de Novembro de 2006. — O conservador, *ilegível*.
(15-2035-L08)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 94 do livro-diário de 22 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.899/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Samuel Bila Bastos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Capolo II, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «SAMUEL BILA BASTOS — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso de bebidas e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «S. B. B. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Capolo II, casa s/n.º, Zona 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 22 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*.
(15-0918-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 16 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.954/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Laurindo Manuel João Mugginga, casado com Maria Suzana Mugginga, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma: «LAURINDO MANUEL JOÃO MUGINGA — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a actividade de prestação de serviços e comércio a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominados «LAURINDO MUGINGA — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú II, 1.ª Fase, Rua do Sapsapeiro, F-7-A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 16 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-0919-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 19 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 605/14 se acha matriculada a comerciante em nome individual, Euriteca Nunes Rodrigues André, casada com Mauro Marcos de Oliveira André, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua 11, Casa n.º 36, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de prestação de serviços, cabeleireiro e de beleza, tem escritório e estabelecimento denominados «Salão de Actividades de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza Euriteca — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Bitá, Rua da Paz, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único — Nosso Centro, aos 22 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-0938-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 24 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 606/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Tonduangu Kalemba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf 2, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «TONDUANGU KALEMBA — Vendas de Produtos Farmacêuticos», exerce as actividades de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «SAMUEL I — Vendas de Produtos Farmacêuticos», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú 2, Rua de Azeitona, Casa n.º 165.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, aos 24 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0942-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 609/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Isaac João Dias Sango, casado com Suzaneth Rufino Mateus Pacavina Sango, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 7, Casa n.º 15, Zona 15, que usa a firma «I. J. D. S. — Colégio», exerce as actividades de Ensino Geral, tem escritório e estabelecimento denominados «CAMINHO BRILHANTE — Colégio» situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú II, Projecto Sapú II, Rua da Magueira, n.º 054.

Por ser verdade passa-se a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 29 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0945-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 610/14 se acha matriculado o comerciante em nome individual, Domingos Albino da Fonseca, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Apartamento n.º 1, 4.º andar, que usa a firma «D. A. D. F. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «DRAKEN — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Corimba, Rua Hotel Costa do Sol, Casa n.º 82.

Por ser verdade passa-se a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 29 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-0946-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Nachata Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 612/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Helder Alexandre Frederico Custódio, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 62, Zona 3, que usa a firma, «H. A. F. C. — Prestação de Serviços», exerce as actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «Salão de Cabelereiro Helder Riquinho» situado em Luanda, no Município de Belas, Bairro Ramiro, Rua Principal do Ramiro, Casa n.º 26.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 30 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-0961-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 9 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 618/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fernando João Sacaia, casado com Tirza Domingos Gunza Sacaia, sob o regime de comunhão de bens, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício X4, 2.º andar, Apartamento n.º 23, que usa a firma «FERNANDO JOÃO SACAIA — Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «SACA TOUR — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Avenida do Rio Kuango X4, 2.º andar, Apartamento n.º 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 9 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*.
(15-0983-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 9 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 617/17, se acha matriculada a comerciante em nome individual Florbela da Visitação de Sousa Cardoso, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, casa s/n.º, que usa a firma «F. V. S. C. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Guiandra», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Casa Bd 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 9 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-0984-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que, sob o n.º 619/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Generoso Luís Joaquim, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício T28, 1.º andar, Apartamento n.º 14, que usa a firma «G. L. J. — Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços de transportação terrestre, tem escritório e estabelecimento denominado «Gene Transportes», situado em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco T, Prédio n.º 28, 1.º andar, Apartamento n.º 14.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único — Nosso Centro, 12 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0985-L15)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 20 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 622 a folhas 322, do livro B-I, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ivo Catarino de Sousa Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Viana, casa s/n.º, Município de Viana, Rua Comandante Bula, Bloco 111, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de escolas de condução e pilotagem, tem escritório e estabelecimento denominado «ICSN — Empreendimentos e Escola de Condução», situado em Luanda, Bairro Vila de Viana, Município Viana, Edifício n.º 94, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 20 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2027-L08)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC
— Zango**

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, do SIAC — Zango.

Certifico que, sob o n.º 516, a folhas 269, do livro B-I, se acha matriculado o comerciante em nome individual Verenezo Felizardo Ferreira, solteiro, maior, residente no Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Casa n.º 192, que usa a firma o seu nome, passa a exercer também a actividade de aluguer de meios de transporte terrestre, comércio de veículos automóveis, tem o escritório e estabelecimento denominado «V. F. F. — Prestação de Serviços», situado no Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Casa n.º 192.

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango, aos 21 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2028-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 622 a folhas 322, verso do livro B-I, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jorge Cardoso Miguel Morgado, casado, residente em Luanda, Rua Stuarde Carvalhais, n.º 495, Bairro Neves Bendinha, Zona 12, tem escritório e estabelecimento denominado «JORGE MORGADO — Complexo Escolar», situado em Luanda, Bairro Zango II, casa s/n.º, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 21 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2029-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 626 a folhas 323, verso do livro B-I, se acha matriculada a comerciante em nome individual Cristina

Manzambi José, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 70, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de outras actividades de salão de cabeleireiro e instituto de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominado «CRISTINA MANZAMBI JOSÉ — Prestação de Serviços», situado no domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 23 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2031-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 625 a folhas 323, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Rogério Pindi Daniel, solteiro, maior, residente em Luanda no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Centralidade do Kilamba, Casa n.º 31, P-X 28, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de outras actividades de serviços prestados, principalmente as empresas diversas n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Rogério — Comercial», situado em Luanda no Município de Viana, casa s/n.º, de frente a Universidade Jean Piaget.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 26 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2032-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC - Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 627 a folhas 324, do livro B-1, se acha matriculada à comerciante em nome individual Amélia Zaina Danguala Paulo, solteira, maior, residente em Luanda,

no Município de Viana, Bairro Zango II, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosmético e higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «Amélia Zaina — Farmácia», situado no Município de viana, Bairro Zango II, casa s/n.º, em frente ao Hospital.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 26 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2031-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 30 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 631 a folhas 326, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos Manuel, solteiro, maior, residente no Bengo, Município do Dande, Bairro Riceno, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso e a retalho n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Domanel — Comercial», situado no Bengo, Município do Dande, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 30 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2038-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 7 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 613, a folhas 317, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Nehemias José Rodrigues Cardoso, solteiro, maior, residente no Município de Viana, Bairro Miro, Casa n.º 224, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos em barro, tem escritório

e estabelecimento denominados «N. J. R. C — Comercial», situado, no Município de Viana, Rua Direita do Tande a 850m, por de trás dos Serviços de Bombeiros, Via Expresso.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda 7 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1004-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 9 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 616, a folhas 318, verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Edgar José Tchilanda, solteiro, maior, residente no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, Rua 5, Casa n.º 23, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio á retalho de produtos alimentares, tem escritório e estabelecimento denominados «E. J. T. — Comercial», situados no Município de Viana, Bairro Grafamil Bar, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda 9 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1005-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 9 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 617, a folhas 319, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alberto de Jesus Manquenda Francisco, solteiro, maior, residente no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfo, Casa n.º 7, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, tem escritório e estabelecimento denominados «E. J. M. F — Comercial», situados no domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda 9 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1006-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 23 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 534, a folhas 278 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Benvindo Paulo André, solteiro, maior, residente em Luanda Bairro Kicolo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de Comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominados, «Benvindo Farmácia», situado, no Município de Cacucaco, Bairro Cerâmica, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango em Luanda, aos 23 de Setembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1007-L08)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

- Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.15011R em 2015-01-10;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Bernardo Diogo de Carvalho, com a Identificação Fiscal 2121079076;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levat(m)

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações
Bernardo Diogo de Carvalho;
Identificação Fiscal: 2121079076;
AP.2/2015-01-10 Matrícula

Bernardo Diogo de Carvalho, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente na Rua da Liberdade, Casa n.º 38, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, Província de Luanda, exerce a actividade de prestação de serviços, importação & exportação, usa a firma com o seu próprio nome acima identificado. Tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial, denominado «ICAT — Service», de Bernardo Diogo de Carvalho, localizado no Bairro Cidade Baixa, Rua Garcia da Horta, Município e Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 12 de Janeiro de 2015. — O Conservador-Adjunto *Alfredo Felo Sachiliva*. (15-2041-L08)